

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXERCÍCIO 2021

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo nº **01/2021**

Modalidade/nº: **Inexigibilidade** Nº: **01/2021**

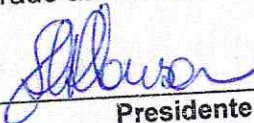
Objeto: **Serviços especializados em assessoria e consultoria na Contabilidade Pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.**

Contratado(a): **Paulo Horácio Guerra.ME**
CNPJ 10.961.532/0001-49
Rua Antonio Cardoso, nº 237
Bairro Gomes Cardoso
CEP 36.368-000
Sericita/MG

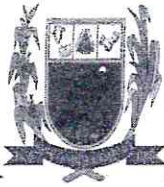
Vigência:

Dados complementares

Processo numerado até fls. **143**



Presidente
C. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de serviço.

Da: Mesa Diretora.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

***Excelentíssima Senhora
Silvana Leles Ribeiro de Sousa
DD. Presidente
Comissão Permanente de Licitação.***

Com o objetivo de atender as atividades desenvolvidas por essa Casa Legislativa, será necessário a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.

1.- Justificativa da contratação:

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG possui demanda de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, que enseja a orientação e auxílio de profissional especializado na área, evitando-se a prática de irregularidades e almejando maior percentual de êxito nas demandas.

Nesse sentido, busca-se contratar serviços com profissional que já possua conceito diferenciado na área do objeto a ser contratado, com experiência na área e capaz de desenvolver de modo satisfatório e seguro os trabalhos a que se propõe.

A escolha do profissional a seguir identificado para a prestação dos serviços, foi baseada em vários fatores, dentre eles, talvez o principal, é que trata-se de pessoa de minha inteira confiabilidade que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.- Especificações básicas dos serviços:

Os serviços a serem executados estão devidamente especificados no Termo de Referência que segue anexo à presente requisição.

3.- Valor dos serviços:

Quanto ao valor para os serviços a serem executados, conforme Proposta Comercial anexa, vale ressaltar, nesse caso, que a importância proposta, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/mês, encontra-se compatível com os praticados no mercado da região, inclusive conforme constam nos arquivos dessa Casa Legislativa, pôde-se comprovar que em gestões anteriores praticava-se valores semelhantes para os serviços especificados no Termo de Referência anexo à presente requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.- Prazo de contratação:

Quanto ao prazo de vigência do futuro contrato, entendemos ser razoável a contratação por 12 (doze) meses, cujo prazo poderá ser prorrogado caso haja interesse do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o previsto na forma da Lei.

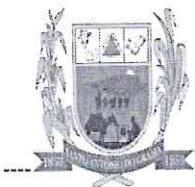
Solicito a esta Comissão de Licitação, com o devida supervisão por parte da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, analisar a possibilidade de contratar os serviços através de Inexigibilidade, pois trata-se, a meu ver, de “serviços técnicos e singulares”, conforme prevê a Lei Federal nº 14.039, de 17/08/2020 e em consonância com a previsão descrita no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminho a essa Comissão, a Proposta Comercial, bem como a documentação apresentada pela firma Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, com sede à Rua Antonio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 36.368-000, em Sericita/MG, representada por seu titular senhor Paulo Horácio Guerra, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC/MG sob o nº 068113/O-3, inscrito no CPF sob o nº 701.501.506-44, para conhecimento por parte de Vossas Senhorias e, após análise, solicito o encaminhamento dos autos para emissão de parecer acerca da contratação ora pleiteada.

Diante do acima exposto, solicitamos as devidas providências no sentido de atender ao requisitado.

Santo Antonio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 04
Dusa

Requisição de Cotação de Preço

Ilustríssimo Senhor

Paulo Horácio Guerra
(Paulo Horácio Guerra.ME)
CNPJ 10.961.532/0001-49
Rua Antonio Cardoso, nº 237, Casa,
Bairro Gomes Cardoso
CEP 35.368-000
Sericita/MG

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, necessita contratar serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, cujos serviços e condições para sua execução estão especificados no Termo de Referência que segue anexo.

Nesse sentido, caso seja de interesse por parte de Vossa Senhoria em prestar tais serviços, solicitamos a gentileza de apresentar Proposta Comercial para os serviços descritos no citado Termo de Referência.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Antônio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Convite para Cotação de Preços

Declaro para os fins legais ter recebido a requisição de Cotação de Preços e demais informações necessárias visando a prestação dos serviços acima descritos.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Paulo Horácio Guerra
CNPJ 10.961.532/0001-49
CRC MG 068113/O-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Termo de Referência

1 – Introdução

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, em conformidade com as normas legais.

Especificações básicas:

Serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal, bem como na sede do Contratado, de acordo com as seguintes condições:

- a) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas mensais.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;
- d) O prazo previsto para a prestação dos serviços é estimado em 12 (doze) meses;
- e) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Contratante ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Legislativo, podendo haver, nesse caso, o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços por parte do Contratado, mediante apresentação de comprovantes de gastos.

2 – Da Justificativa da Contratação

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG possui demanda considerável de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, que ensejam a orientação e auxílio de profissional especializado na área, viabilizando o aprimoramento na defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento das exigências legais relacionadas com as atividades, evitando-se a prática de irregularidades, e almejando maior percentual de êxito nas demandas.

Cumpre salientar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, "*Os serviços profissionais de contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*" (art. 3º-A, da Lei 8.906/94), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, busca-se empresa ou profissional que já possua conceito diferenciado na área de assessoria à Administração Pública, com experiência na área, e quadro técnico qualificado e diferenciado no ramo da Contabilidade Pública, adequando-se ao disposto no parágrafo único, do art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

3 – Do Objeto

Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.

4 – Especificações Básicas da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal, bem como na sede do Contratado, de acordo com as seguintes condições:

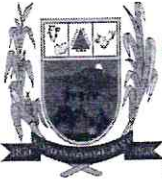
a) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas mensais.

b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;

c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;

d) O prazo previsto para a prestação dos serviços é estimado em 12 (doze) meses;

e) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Contratante ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Legislativo, podendo haver, nesse caso, o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços por parte do Contratado, mediante apresentação de comprovantes de gastos.



5 – Da Programação e dos Recursos Orçamentários

A despesa decorrente do objeto a ser prestado nos termos deste Termo de Referência correrá à conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no Orçamento vigente, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constará nos autos do procedimento de contratação respectivo.

6 – Da Fundamentação Legal

Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7 – Das Obrigações da Contratada

Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados ao Contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a Contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

8 – Das Obrigações da Contratante

Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços, conforme as especificações técnicas recomendadas;

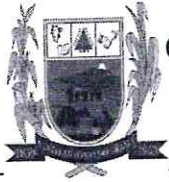
Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada e liquidada pelo setor competente;

Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento das demandas, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços;

Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos;

Arcar com as despesas de reprodução ou digitalização de documentos, bem como de outros materiais e/ou serviços essenciais para a execução dos serviços, experimentados da Contratada, mediante apresentação de comprovante de gastos;

Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento da Contratada, quando houver necessidade de desempenho de serviços fora da sede da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9 – Do Pagamento

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste Termo de Referência serão efetuados pela Contratante, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Santo Antonio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal

PAULO HORÁCIO GUERRA.ME
CNPJ 10.961.532/0001-49 – CRM MG-068113/O-3
Rua Antônio Cardoso, nº 237, Casa, Bairro Gomes Cardoso, CEP 35.368-000, Sericita/MG



Abre Campo/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Almeida Gomes
DD. Presidente
Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama/MG.

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que recebemos o convite para apresentar Proposta Comercial visando a realização de serviços contábeis para atender às demandas desta Casa Legislativa.

Informamos a Vossa Excelência que temos interesse em prestar os serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, conforme especificados no Termo de Referência respectivo.

Após análise do Termo de Referência proposto e, considerando todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, proponho o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Quanto às visitas técnicas estipuladas no Termo de Referência, informo que tenho condições de atender plenamente aos serviços a serem executados.

Assim sendo, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e desde já agradeço pela oportunidade e confiança em nossos serviços.

Atenciosamente,



Paulo Horácio Guerra
Contador
CRC MG-068113/O-3

10
Sousa

CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

NOME: **PAULO HORACIO GUERRA**
CATEGORIA: **CONTADOR**
N.º DO REGISTRO: **MG-069113/0-3**

FILIAÇÃO: **NOZART DE OLIVEIRA GUERRA**
NEIDE MARIA DE LOURDES GUERRA

NASCIMENTO: **11/11/63**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
NATURALIDADE: **ABRE CAMPO-MG**

EXPIÇÃO: **19/01/98**

Paulo Horacio Guerra
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS**
CFR: **701.501.506-44**


TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO):
DIPLOMAÇÃO: **17/12/94**

FACULDADE DE CS CONTÁBILIS DE CARATINGA


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D. L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1.º da Lei 8.206 de 07/05/75.

RG: **M-3378427**
SSP **MG**

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULO HORACIO GUERRA
REGISTRO.....	: MG-068113/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 701.501.506-44

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 12/10/2020 as 11:13:42.

Válido até: 10/01/2021.

Código de Controle: 681932.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO HORÁCIO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MOZART DE OLIVEIRA GUERRA		(mãe) NEIDE MARIA DE LOURDES GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1963	IDENTIDADE (número) M-3.378.427	Órgão emissor SSP	UF MG CPF (número) 701.501.506-44
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) PC. BIAS FORTES			NÚMERO 18
COMPLEMENTO APTO 201	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35.365-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PAULO HORACIO GUERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA			NÚMERO 58
COMPLEMENTO LOJA 02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35.365-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pauloguerra@maxbr.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920-6/01 Atividades secundárias 6920-6/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Paulo Horácio Guerra</i>			
DATA DA ASSINATURA 13/07/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>13/07/09</i>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3116975667-8 PROTOCOLO: 09/231.365-1 DATA: 15/07/2009 #PAULO HORACIO GUERRA#	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Handwritten signature and stamp in a circle.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 31109756679		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO HORACIO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO (A)	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MOZART DE OLIVEIRA GUERRA		(mãe) NEIDE MARIA DE LOURDES GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1963	IDENTIDADE (número) M-3.378.427	Órgão emissor SSP	UF MG CPF (número) 701.501.506-44
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) PC. BIAS FORTES			NÚMERO 18
COMPLEMENTO APTO 201	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35.365-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG	PAÍS BRASIL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PAULO HORACIO GUERRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA			NÚMERO 58
COMPLEMENTO LOJA 02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35.365-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ABRE CAMPO	UF MG	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pauloguerra@crcmg.org.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920-6/01 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.961.532/0001-49	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Handwritten signature: Paulo Horacio Guerra - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 07/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Marise Cardoso</i> Matricula 650 Minas Fácil - Ponte Nova		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4269169 EM 24/12/2009 #PAULO HORACIO GUERRA - ME# PROTÓCOLO: 09/746.289-6	
<i>23 / 12 / 09</i>			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[Handwritten signature and stamp]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110975667-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO HORACIO GUERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MOZART DE OLIVEIRA GUERRA		(mãe) NEIDE MARIA DE LOURDES GUERRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1963	IDENTIDADE (número) M-3.378.427	Órgão Emissor SSP	UF MG
CPF (número) 701.501.506-44			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO 48
COMPLEMENTO APTO 201	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35365000
MUNICÍPIO ABRE CAMPO		UF MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL PAULO HORACIO GUERRA -ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO CARDOSO	
COMPLEMENTO CASA;	NÚMERO 237
BAIRRO / DISTRITO GOMES CARDOSO	CEP 35368000
MUNICÍPIO SERICITA	UF MG
PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pauloguerra@crcmg.org.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920601	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE.
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.961.532/0001-49	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - S <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Paulo Horacio Guerra - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 03/04/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten signature]</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

REFERIDO. PUBLIQUE-SE EM NEVES Omar Dutra Assessor do Secretário	AUTENTICAÇÃO	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4855350 EM 24/05/2012 #PAULO HORACIO GUERRA - ME#</p> <p>PROTOCOLO: 12/190.424-5</p> <p>#F0305353</p>
--	--------------	--

[Handwritten date: 24/05/2012]



Flx5
15/07/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.961.532/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2009
NOME EMPRESARIAL PAULO HORACIO GUERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO CARDOSO	NÚMERO 237	COMPLEMENTO CASA;
CEP 35.368-000	BAIRRO/DISTRITO GOMES CARDOSO	MUNICÍPIO SERICITA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEPAULOGUERRA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3872-1862/ (31) 8315-0566
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO HORACIO GUERRA**
CNPJ: **10.961.532/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:02 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **9F94.F0EC.6D37.DF6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/03/2021

NOME: PAULO HORACIO GUERRA

CNPJ/CPF: 10.961.532/0001-49

LOGRADOURO: RUA ANTONIO CARDOSO

NÚMERO: 237

COMPLEMENTO: CA

BAIRRO: GOMES CARDOSO

CEP: 35368000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SERICITA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000438142901



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA



CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Razão Social/ Nome: **PAULO HORÁCIO GUERRA**

CNPJ/CPF: **10.961.532/0001-49**

Inscrição Econômica: -

Inscrição Imobiliária: -

Endereço: **RUA ANTONIO CARDOSO, Nº 237, BAIRRO GOMES CARDOSO, SERICITA-MG.**

Certifica, a requerimento da parte interessada, que verificando nossa base de dados informatizada, livros, e demais documentos nos arquivos desta Prefeitura Municipal, deles constatou-se que o contribuinte acima identificado, encontra-se quite com a Fazenda Municipal até a presente data, ressalvando ao município o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente certidão para todos os fins de direito.

Validade: 60 (sessenta) dias

Data de emissão: 04 de janeiro de 2021


MICHEL SANTANA DOS REIS
Tributação e Arrecadação



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.961.532/0001-49
Razão Social: PAULO HORACIO GUERRA ME
Endereço: RUA ANTONIO CARDOSO 237 CASA / GOMES CARDOSO / SERICITA / MG /
35368-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

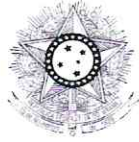
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121002113485317155

Informação obtida em 21/12/2020 11:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HORACIO GUERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.961.532/0001-49

Certidão nº: 34366878/2020

Expedição: 21/12/2020, às 11:27:54

Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HORACIO GUERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.961.532/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAULO HORACIO GUERRA ME
CNPJ: 10.961.532/0001-49

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Dezembro de 2020 às 08:13

ABRE CAMPO, 01 de Dezembro de 2020 às 08:13

Código de Autenticação: 2012-0108-1346-0847-1409

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DA COMUNIDADE ABRE CAMPO
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA SANTANA, S/Nº ABRE CAMPO
ENDEREÇO COMPLETO

RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 050 DE 19-01-82 S.H.F.
ATO, Nº, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE RECONHECEU A HABILITAÇÃO OU CURSO

O Diretor: DA ESCOLA DA COMUNIDADE ABRE CAMPO

confere a: PAULO HORÁCIO GUERRA

filh o de MOZART DE OLIVEIRA GUERRA

e de NEIDE MARIA DE LOURDES GUERRA

de nacionalidade BRASILEIRO natural de ABRE CAMPO Estado MINAS GERAIS

nascid o em 11 de NOVEMBRO de 1963, Carteira de Identidade nº M3.378.427

o presente DIPLOMA por haver concluído em 23 de DEZEMBRO de 1988, o ensino de

2º grau, A HABILITAÇÃO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Título profissional conferido: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Fundamentação legal: DE ACORDO COM OS ARTIGOS 22 E 16, DA LEI 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1.971 E

LEI 7.044 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.982.

ABRE CAMPO, 23 de DEZEMBRO de 1988

Paulo Horácio Guerra
TITULAR DO DIPLOMA CERTIFICADO

SECRETARIO
Divaldo Lima da Silva Rodrigues Fernandes
Demétrio - est. 01/88

Maria do Perpétuo Socorro Milagres
Diretora Reg. 40119

DIRETOR

Assinado por Paulo Horácio Guerra



SOCIEDADE PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE CARATINGA
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 80.549 DE 11/10/1977

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 17 de dezembro de 1994 confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a **Paulo Soracio Guerra**
filho(s) de **Mozart de Oliveira Guerra e de Maria de Lourdes Guerra**
nascido(s) a 11 de novembro de 1963 natural de **Millinas Brazil**

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caratinga, 17 de dezembro de 1994.

Perinton
Diretor

Eda de Carvalho Soares
Secretária

Jun
Diplomado





FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ



RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 790/93 - DOU 16/02/94
Mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior - AJES
Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que PAULO HORÁCIO GUERRA nascido (a) em 11/11/1963

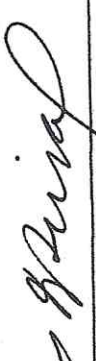
nacionalidade BRASILEIRA naturalidade MINAS GERAIS concluiu o curso de


Pós-Graduação Lato-Sensu, nível de especialização, em GESTÃO EMPRESARIAL

realizado no período de 05/01/2002 a 31/08/2002 com duração de 360 horas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002.


Aluno


Diretor Acadêmico
Prof.º Msc. Hércules Pereira
Diretor Acadêmico


Diretor Geral

Prof.ª Msc. Angela Mercedes G. Jorge
Diretora Geral





Faculdades Integradas de Jacarepaguá

Ladeira da Freguesia, 196 – Freguesia - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – CEP 22760-090
Tels.: (21) 3392-6646 / 3392-6503 / 3392-5405 – e-mail : fij@gbl.com.br



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins, que PAULO HORÁCIO GUERRA, concluiu nesta Faculdade, o Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, nível de especialização, em GESTÃO EMPRESARIAL, com 360 horas, sendo o corpo docente composto de mestres e doutores de acordo com a Resolução Nº 01/2001-CNE/CES/MEC.

Declaramos ainda, que o programa do referido curso estabeleceu como exigência à conclusão, a apresentação de monografia, sendo esta apreciada por banca de professores com título de mestre ou doutor e que esta Instituição ministra cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu desde 1996.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002.


Prof.º Msc. Hércules Pereira
Diretor Acadêmico

JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE Abre Campo

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.

Paulo Horácio Guerra

este Diploma de Vereador

do município de Abre Campo

considerando que, na eleição de 15 de novembro de 1988,

o diplomado, na legenda do PDS

obteve 270 votos.

Em 30 de dezembro de 1988

Araceli

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL





FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA - DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
DIRETÓRIO ACADÊMICO

*Certificamos que PAULO HORÁCIO GUERRA
participou do VII Ciclo de Estudos Econômicos, promovido pela
Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova - Minas Gerais, através
do Diretório Acadêmico, no período de 11 a 13 de junho de 1990*

Ponte Nova, 13 de junho de 1990

Jose Barbosa de Vasconcellos
Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis

Jorge Lucas de Oliveira Bravo
Presidente do Diretório Acadêmico





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / MG

ESCOLA DE ADVOCACIA

Rua Paracatu, 472 - Belo Horizonte - Fone: (031) 295-2593

7ª. SUBSEÇÃO / PONTE NOVA / MG

AV. Caetano Marinho, 209 - Edifício do Fórum

O Diretor da Escola de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais

CERTIFICA

Que PAULO HORACIO GUERRA frequentou
o Curso de Atualização em Direito de Família na Nova Constituição, ministrado pelo
Professor Dr. Segismundo Gontijo, realizado pela Escola de Advocacia da OAB/MG, em
Ponte Nova - MG, no período de 30 e 31 de agosto de 1991, conforme conteúdo e carga
horária especificados no verso.

Ponte Nova, 31 de agosto de 1991


DR. MARCOS AFONSO DE SOUZA
Presidente da OAB/MG


DR. JOSÉ BRÍGIDO PEREIRA PEDRAS JR.
Diretor da Escola de Advocacia da OAB/MG


DÉCIO DE ABREU E SILVA
Presidente da 7ª. Subseção da OAB/MG



C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS QUE

PAULO HORÁCIO GUERRA

PARTICIPOU DA



NO PERÍODO DE 28 A 31 DE OUTUBRO DE 1991, NO MINEIRINHO.

PRESIDENTE

COORDENADOR



JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE ABRE CAMPO

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.

PAULO HORÁCIO GUERRA

este Diploma de VEREADOR

do município de ABRE CAMPO - MG

considerando que, na eleição de 03 de OUTUBRO de 1992

o diplomado, na legenda do P.D.S - PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

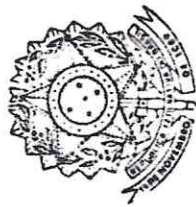
obteve 227 votos.

Em 14 de dezembro de 1992

Maraulhaís

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL
Marta Cristina Cunha Carmolhato
1ª JUZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Fls. 30



Certificado



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Certifica que PAULO HORÁCIO GUERRA

participou do I SIMCON - SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE DO LESTE DE MINAS

realizado em CARATINGA - MINAS GERAIS no período de 22/04 à

23/04/1993, com duração de 10 horas/aula.

Belo Horizonte, 05 de maio de 1993

CONTADOR JOSÉ FRANCISCO ALVES
Presidente do CRCMG



137
S. Guerra



serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento regional de minas gerais

CERTIFICA QUE

PAULO HORACIO GUERRA

participou do CURSO DE AUXILIAR DE PESSOAL
- QUALIFICACAO -

com 105 horas, no período de 05 de AGOSTO *de 19* 94
a 25 de NOVEMBRO *de 19* 94 *na cidade de* CARATINGA

GOV. VALADARES 29 *de* NOVEMBRO *de 19* 94

Currículo

- MATEMATICA COMERCIAL
- CLT, EMPREGADO E EMPREGADOR
- EMPRESA, SELECAO E ADMISSAO DE EMPREGADO
- CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), REGISTRO DE EMPREGADO
- PREVIDENCIA SOCIAL, IMPOSTO DE RENDA
- CONTRATO DE TRABALHO: Tipos, Rescisao de Contrato
- AVISO PREVIO
- TRABALHO DA MULHER, DO MENOR E SALARIO-FAMILIA
- CONTRIBUICAO SINDICAL, FOLHA DE PAGAMENTO
- FERIAS E 13o. SALARIO, FGTS, GRPS
- DARF/IR, RE/FGTS, GR/FGTS

PONTOS OBTIDOS PELO PARTICIPANTE = 85

REGISTRO SENAC Nº 002224

ASS. FUNCIONÁRIO S. Guerra

JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE ABRE CAMPO

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.

PAULO HOPÂCIO GUERRA

este Diploma de Vereador

do município de Abre Campo - MG

considerando que, na eleição de 03 de outubro

o diplomado, na legenda do PPB

obteve 472 votos.

Em 19 de dezembro

de 1996.

Moisés Torres Soares
JUZ ELEITORAL

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



Certificado

Certificamos que o Sr.

Paulo Horácio Guerra

participou do Curso

" prestação de Contas "

ministrado no período de 30/01/98 a 30/01/98,
com carga horária total de 8:00h.

GRUPO



Instrutor

SIM - Sistemas de Informatização
de Municípios



Certificado

Certificamos que o Sr.

Paulo Horácio Guerra

representando a

Câmara Municipal de Sericita

participou do

IV SIMPÓSIO Grupo SIM

realizado no dia 09/02/2000

em Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2000



SIM - Sistemas de Informação
de Municípios



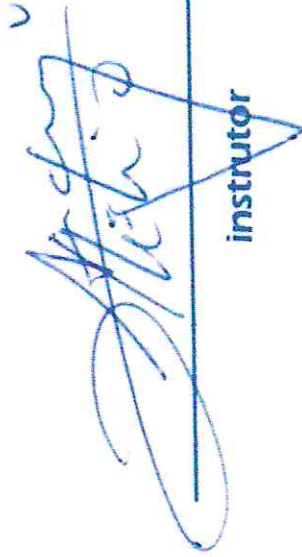
Certificado

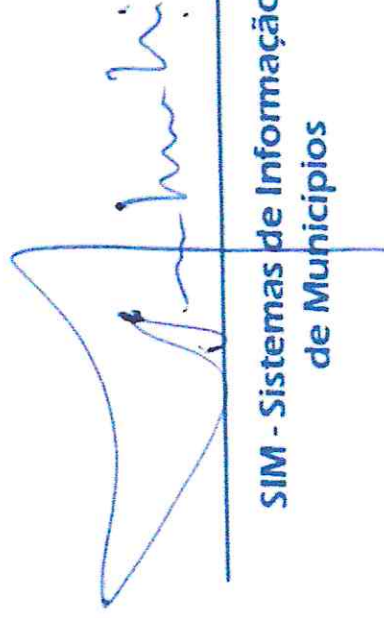
Certificamos que a Sr.
Paulo Horácio Guerra

representando a
Câmara Municipal de Serecita

participou do curso de
Orçamento 2001
realizado no dia 25/07/2000,
em Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2000


instructor


SIM - Sistemas de Informação
de Municípios



CERTIFICADO

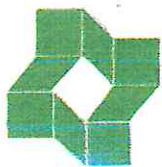
Conferimos o presente a **Paulo Horácio Guerra** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento - Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **Governador Valadares/MG**, no período de **10 a 13 de dezembro de 2002**, com carga horária de **27 horas**.

Governador Valadares/MG, 13 de dezembro de 2002.


Giulia da Cunha Fernandes Pufftomatti
Assessoria Econômica
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Maria Helena Alves Moreira de Abreu
Diretora do CENTRESAF/MG
Escola de Administração Fazendária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM MINAS GERAIS
DIRETORIA REGIONAL



OFÍCIO CIRCULAR Nº 202/02 - CENTRESAF-MG

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Refiro-me ao Treinamento sobre a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, com objetivo de *capacitar técnicos das Prefeituras Municipais de Minas Gerais na elaboração dos instrumentos legais exigidos pela LRF, com vista à melhoria na gestão das finanças públicas*, promovido pelo Ministério do Planejamento e realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, em Governador Valadares, no período de 11 a 13/12/2002.

Em relação aos inscritos por Vossa Excelência para participar deste Treinamento, informo que:

- **PAULO HORÁCIO GUERRA** participou do referido Treinamento, tendo obtido a frequência necessária e recebido o correspondente Certificado de Participação;
- **ANDREIA VIEIRA DE LIMA** não compareceu ao Treinamento.

Atenciosamente


P) Maria Helena Alves Moreira de Abreu
Diretora Regional do CENTRESAF/MG

EXMO. SR.
SEBASTIÃO ROBISON CRUZ DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL DE SERECITA
RUA JEQUITIBÁ, 350
SERECITA/MG
CEP 35368-000

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTÁBIL/MG

Certificada

CERTIFICAMOS QUE PAULO HORACIO GUERRA

CURSO LUCRO REAL

OBTEVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE _____

NO PERÍODO DE 24 DE JANEIRO - 8 HORAS-AULA

INSTRUTOR(A) EVARLEY DOS SANTOS PEREIRA

CERTIFICADO Nº 2850 _____ BELO HORIZONTE, 24/01/2006

Carlos Henrique Vellozo

PRESIDENTE

Francis Sabar

COORDENADOR





CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Paulo Horácio Guerra

participou do curso Prestação de Contas - SIACE/PCA para Prefeituras,, ministrado por Marcos César Custódio, com carga horária de 08 horas, no dia 06 de março de 2007, realizado na sede do Instituto, pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 06 de março de 2007.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino





CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Paulo Horácio Guerra

participou do curso Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (abordagem prática), ministrado por Bruno Sales Pereira, com carga horária de 04 horas, no dia 09 de abril de 2007, realizado na sede do Instituto, pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2007.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino





ACADEMIA SIM



CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Paulo Horácio Guerra

participou do curso *Elaboração do Orçamento 2008*, ministrado por Marcos César Custódio com carga horária de 08 horas, no dia 13 de setembro de 2007, realizado na sede do Instituto, pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2007.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino





CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Paulo Horácio Guerra

participou do curso Prestação de Contas 2007, ministrado por Bruno Sales Pereira, com carga horária de 08 horas, no dia 21 de fevereiro de 2008, realizado na sede do Instituto, pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2008.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino




Certificado

Certificamos que **PAULO HORACIO GUERRA**

participou do curso Planejamento, Orçamento e SIOPS com carga horária total de 24 horas/aula.

Belo Horizonte, setembro de 2010.


Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Gestor do SUS / MG


Mauro Guimarães Junqueira
Presidente Colegiado dos Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG



SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTÁBIL/MG

Certificado

CERTIFICAMOS QUE PAULO HORACIO GUERRA

OBTEVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE SPED CONTÁBIL E

FISCAL

NO PERÍODO DE - TOTALIZANDO 08 HORAS

INSTRUTOR(A) ISAIAS JONAS DE ANDRADE

16869

CERTIFICADO Nº

01/12/2010

BELO HORIZONTE,

Elisabela Heleno Viduchinski

PRESIDENTE

Samira Libânia de Paiva

COORDENADORA

Fis. 45
Alfawa



CERTIDÃO

Manoel Marcolino Costa, brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 68113, no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-3.378.427, residente e domiciliado no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu mandato eletivo de Vereador no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no período de 1989/1992 de 01/01/1989 a 31/12/1992; e está exercendo o segundo mandato consecutivo no período de 1993/1996 de 01/01/1993 a 31/12/1996. Certifica ainda, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra** desenvolve seus trabalhos com muita ética, eficiência, probidade, e conduta moral ilibada, não havendo nada nos registros da Câmara Municipal que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Abre Campo, aos 30 de dezembro de 1994.



Manoel Marcolino Costa

Manoel Marcolino Costa
Presidente

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE *Manoel Marcolino Costa*
..... DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG, 29 SET 2004
EM TESTEMUNHO, *José Ebersson Salgado Gomes* DA VERDADE.
TABELIAO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabela: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Ebersson Salgado Gomes
35385-000 ABRE CAMPO - MG





CERTIDÃO

Leonel Ferreira de Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 137.456.386-20, portador da Carteira de Identidade M-446.057, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 68113, no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-3.378.427, residente e domiciliado no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerce mandato eletivo de Vereador no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por (03) três mandatos consecutivos, sendo, 1989/1992 de 01/01/1989 a 31/12/1992; 1993/1996 de 01/01/1993 a 31/12/1996; e 1997/2000 de 01/01/1997 a 31/12/2000, sendo que se encontra licenciado da Câmara desde 02 de janeiro de 1997, em função de ter sido nomeado Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Abre Campo. Certifica ainda, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra** desenvolve seus trabalhos com muita ética, eficiência, probidade, e conduta moral ilibada, não havendo nada nos registros da Câmara Municipal que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Abre Campo, aos 31 de dezembro de 1998.



Leonel Ferreira de Santana

Leonel Ferreira de Santana
Presidente

RECONHEÇO VERDADEIRA A (S) FIRMA (S)
SUPRA DE *Leonel Ferreira de Santana*
DOU FE.
ABRE CAMPO MG, 29 SET 2004
EM TESTEMUNHO DE *José Ebersson Salgado* DA VERDADE.
TABELIÃO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabela: Mano dos Grayes Salgado Rodrigues
Escrivente Subst.: José Ebersson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

José Raimundo da Silva, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr. Paulo Horácio Guerra, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-3.378.427 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 701.501.506-44, e inscrito no CRC/MG sob o nº 068113/0-3, residente e domiciliado neste município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, pelo período de dois de janeiro de mil, novecentos e noventa e sete (02.01.1997) a vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000), o cargo de Chefe de Gabinete, que passou a denominar-se Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 28 de junho de 1999, que alterou a estrutura administrativa do Município. Certifica ainda, que o Sr. Paulo Horácio Guerra desenvolveu seus trabalhos com muita eficiência, probidade administrativa e de conduta moral ilibada, não havendo nada que o desabone.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 29 de dezembro de 2000.

1.º OFÍCIO

José Raimundo da Silva
José Raimundo da Silva
Prefeito

RECONHEÇO VERDADEIRA A (S) FIRMA (S)
SUPRA DE *José Raimundo da Silva*
ABRE CAMPO MG, 29 SET 2004
EM TESTEMUNHO DE *José Ebersson Salgado Gomes* DA VERDADE
TABELIÃO DO 1.º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabelia: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escritor Subst.: José Ebersson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG

**CERTIDÃO**

Rogério Mendes Gomes,
Presidente da Câmara
Municipal de Sericita, Estado
de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr. Paulo Horácio Guerra, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-3.378.427 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 701.501.506-44, e inscrito no CRC/MG sob o nº 068113/0-3, residente e domiciliado no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, pelo período de primeiro de junho de mil, novecentos e noventa e sete (01.06.1997), até a presente data, o cargo de Contador, da Câmara Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais. Certifica ainda, que o Sr. Paulo Horácio Guerra desenvolveu seus trabalhos com muita eficiência, probidade administrativa e de conduta ilibada, não havendo nada que o desabone.

Câmara Municipal de Sericita, aos 31 de dezembro de 2000.


Rogério Mendes Gomes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO – MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Rubens Vitor de Oliveira, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-3.378.427, residente e domiciliado no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, no período de dois de janeiro de mil, novecentos e noventa e sete (02/01/1997) a vinte e nove de fevereiro de dois mil (29/02/2000), o cargo de Chefe de Gabinete, que passou a denominar-se Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 28 de junho de 1999, que alterou a estrutura administrativa do Município. Certifica ainda, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra** desenvolveu seus trabalhos com muita eficiência, ética, probidade administrativa e conduta moral ilibada, não havendo nada nos registros do Município que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Abre Campo, aos 01 de junho de 2004.



Rubens Vitor de Oliveira
Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito

RECONHEÇO VERDADEIRA A (S) FIRMA (S)
SUPRA DE *Rubens Vitor de Oliveira*
Oliveira DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG, 14 SET 2004
EM TESTEMUNHO *Jose Elerson Salgado Gomes* DA VERDADE.
TABELIÃO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabela: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escritor: Subst.: Jose Elerson Salgado Gomes
35386-000 - ABRE CAMPO - MG



Fls
5111

CERTIDÃO

Onofre Rosa da Silva, brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 68113, no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-3.378.427, residente e domiciliado no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu mandato eletivo de Vereador no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por (03) três mandatos consecutivos, sendo, 1989/1992 de 01/01/1989 a 31/12/1992; 1993/1996 de 01/01/1993 a 31/12/1996; e 1997/2000 de 01/01/1997 a 31/12/2000, sendo que este licenciado da Câmara no período de 02 de janeiro de 1997 a 29 de fevereiro de 2000, em função de ter sido nomeado Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Abre Campo. Certifica ainda, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra** desenvolveu seus trabalhos com muita ética, eficiência, probidade e conduta moral ilibada, não havendo nada nos registros da Câmara Municipal que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Abre Campo, aos 22 de junho de 2004.

1.º OFÍCIO

Onofre Rosa da Silva
Onofre Rosa da Silva
Presidente

RECONHEÇO VERDADEIRA A (S) FIRMA (S)
SUPRA DE *Onofre Rosa da Silva*
..... DOU FÉ
ABRE CAMPO MG, 29 SET 2004
EM TESTEMUNHO *Jose Eder* DA VERDADE
TABELIÃO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabela: Maria das Graças Siqueira Rodrigues
Escrivente Subst.: Jose Eder Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Sebastião Robison Cruz dos Reis,
Prefeito do Município de Sericita, Estado
de Minas Gerais, no uso de suas
atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais,
que o Senhor Paulo Horácio Guerra, brasileiro, casado, contador,
inscrito no CRCMG sob o nº 068113/0-3 e no CPF sob o nº
701.501.506-44, residente em Abre Campo, Estado de Minas Gerais,
exerceu ininterruptamente, período de 02/01/2001 até a presente
data, a atividade de assessor contábil, da Prefeitura Municipal de
Sericita, Estado de Minas Gerais. Certifica ainda, que o Senhor Paulo
Horácio Guerra, desenvolveu seus trabalhos com eficiência,
probidade administrativa e conduta ilibada, não havendo nada que
o desabone.

Sericita, 30 de dezembro de 2008.


Sebastião Robison Cruz dos Reis
Prefeito



CERTIDÃO

Antonio Sergio da Cruz, Prefeito do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor Paulo Horácio Guerra, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRCMG sob o nº 068113/0-3 e no CPF sob o nº 701.501.506-44, residente em Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, período de 02/01/2001 até a presente data, a atividade de assessor contábil, da Prefeitura Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais. Certifica ainda, que o Senhor Paulo Horácio Guerra, desenvolveu seus trabalhos com eficiência, probidade administrativa e conduta ilibada, não havendo nada que o desabone.

Sericita, 11 de fevereiro de 2009.


Antonio Sergio da Cruz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 59

CERTIDÃO

Meire Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 061.208.176-11 e portadora da Carteira de Identidade MG-633.912, Chefe da Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o **Senhor Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRCMG sob o nº 068113/0-3 e no CPF sob o nº 701.501.506-44, residente na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, no período de 02/01/2009 até a presente data, 31/12/2009, a atividade de assessor técnico contábil, da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.189/0001-70. Certifica ainda, que o **Senhor Paulo Horácio Guerra**, desenvolveu seus trabalhos com ética, eficiência, probidade administrativa e conduta ilibada, não havendo nada em nossos registros que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Sem Peixe, 31 de dezembro de 2009.


Meire Aparecida Ferreira
Chefe da ~~Divisão de Compras e Licitações~~ ~~Divisão de Compras e Licitações~~
Chefe de Divisão de Compras
CPF.: 061.208 176 11 - Mat. 450
PREFEITURA MUNIC DE SEM PEIXE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

João Schitini Gomes Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 469.730.876-04 e portador da Carteira de Identidade M-3.362.372, Prefeito do Município de Sem Peixe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRCMG sob o nº 068113/0-3 e no CPF sob o nº 701.501.506-44, residente na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, exerceu ininterruptamente, no período de 02/01/2009 até a presente data, 31/12/2009, a atividade de assessor técnico contábil, da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.189/0001-70. Certifica ainda, que o Senhor **Paulo Horácio Guerra**, desenvolveu seus trabalhos com ética, eficiência, probidade administrativa e conduta ilibada, não havendo nada em nossos registros que o desabone.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente certidão para que surta os efeitos legais.

Sem Peixe, 31 de dezembro de 2009.


João Schitini Gomes Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Atestado de Capacidade Técnica

João Schitini Gomes Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 468.730.876-04 e portador da Carteira de Identidade M-3.362.372, na qualidade de Prefeito do Município de Sem Peixe - MG, no uso de suas atribuições legais, e etc.,

Atesta para os devidos fins e efeitos que **PAULO HORÁCIO GUERRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 068.113/0-3 e no CPF sob o nº 701.501.506-44, com escritório na Rua Yolando de Souza Rocha, nº 48 - Apto 102, CEP: 35.365-000 - Centro, em Abre Campo - MG, prestou serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com responsabilidade técnica no âmbito da administração pública municipal, para o Município de Sem Peixe - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.625.189/0001-70, desde 02 de janeiro de 2009 até 30 de abril de 2010.

Atesta ainda que todos os serviços contratados foram executados dentro dos prazos pré-estabelecidos, inexistindo portanto quaisquer fatos que desabonem a qualidade e responsabilidade com as obrigações assumidas e que atendeu plenamente todas as exigências da legislação pertinente ao objeto do contrato.

Sem Peixe, 30 de abril de 2010.

João Schitini Gomes Neto

Prefeito



Atestado de Capacidade Técnica

Marilda Eni Coelho Reis, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 916.174.056-04 e portadora da Carteira de Identidade MG-3.510.807, na qualidade de Prefeita do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Atesta para os devidos fins e efeitos que a empresa **PAULO HORÁCIO GUERRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 068.113/0-3 e no CPF sob o nº 701.501.506-44, com escritório na Rua Yolando de Souza Rocha, nº 48 - Apto 102, CEP: 35.365-000 - Centro, em Abre Campo - MG, prestou serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com responsabilidade técnica no âmbito da administração pública municipal, para o Município de Sericita - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84, desde 02 de janeiro de 2001 até 31 de março de 2010.

Atesta ainda que todos os serviços contratados foram executados dentro dos prazos pré-estabelecidos, inexistindo portanto quaisquer fatos que desabonem a qualidade e responsabilidade com as obrigações assumidas e que atendeu plenamente todas as exigências da legislação pertinente ao objeto do contrato.

Sericita, 31 de dezembro de 2013.

Marilda Eni Coelho Reis
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Pç. Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594 – 000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894.1100
www.araponga.mg.gov.br

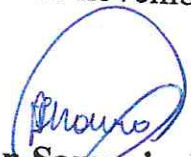


Atestado de Capacidade Técnica

O Município de Araponga, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manuel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro, na cidade de Araponga, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Prefeito **Anylton Sampaio de Moura**, atesta para os devidos fins que a empresa **Paulo Horácio Guerra - ME**, empresário (individual), inscrito no CNPJ sob o n.º 10.961.532/0001-49, estabelecido na Rua Antônio Cardoso, n.º 237, Casa, Bairro Gomes Cardoso, na Cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, representado por seu titular, **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o n.º 068.113/0-3 e no CPF sob o n.º 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade n.º M-3.378.427, residente e domiciliado na Rua Yolanda de Souza Rocha, n.º 48, Apto. 201, Centro, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, presta serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, para a prefeitura municipal desde 02/01/2013 até a presente data.

Atesta ainda, que tais serviços estão sendo executados a contento e dentro dos prazos pré-estabelecidos contratualmente, inexistindo, até a presente data, fatos que desabonem a qualidade e responsabilidade com as obrigações assumidas e que atende plenamente as exigências do objeto contratado.

Araponga, 30 de novembro de 2016.


Anylton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o contador PAULO HORÁCIO GUERRA, portador da Cédula de Identidade nº MG- 3.378.427, inscrito no CPF sob nº 701.501.506-44, e CRC/MG 068.113/0-3, residente a Rua Yolando de Souza Rocha, nº 48, apto 102, Centro, Abre Campo/MG, prestou serviços a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, CNPJ 20.296.810/0001-44, estabelecida na Praça Cristalino de Aguiar, s/n, Centro, Pedra Dourada/MG.

Registramos que o Contador PAULO HORÁCIO GUERRA, detém qualificação técnica para prestação de serviços contábeis, Consultoria e Assessoria contábil pública.

PAULO HORÁCIO GUERRA prestou serviços à Câmara Municipal de Pedra Dourada no período de janeiro de 1997 a dezembro de 1998.

Informamos ainda que a prestação de serviço apresenta bom desempenho operacional, tendo o contratado cumprido fielmente com suas obrigações até a presente data.

Pedra Dourada/MG, 13 de novembro de 2020.


Paulo Cezar Guedes de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Araponga - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, Centro, na cidade de Araponga - MG, CEP: 36.594-000, neste ato, representado pelo Prefeito **Luiz Henrique Macedo Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 077.267.376-46 e portador da Carteira de Identidade MG-14.936-558, ATESTA para os devidos fins que **Paulo Horácio Guerra - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 10.961.532/0001-49, estabelecido na Rua Antônio Cardoso, nº 237, Casa, Bairro Gomes Cardoso, na Cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, representado por seu titular, **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 068.113/0-3, no CPF sob o nº. 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.378.427, residente e domiciliado na Rua Yolando de Souza Rocha, nº. 48, Apto. 201, Centro, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, presta serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com responsabilidade técnica no âmbito da administração municipal, para O Município de Araponga - MG, desde 02/01/2013 até a presente data.

Atesta ainda, que todos os serviços contratados estão sendo executados a contento e dentro dos prazos pré-estabelecidos contratualmente, inexistindo, até a presente data, fatos que desabonem a qualidade e responsabilidade com as obrigações assumidas e que atende plenamente todas as exigências da legislação pertinente e ao objeto contratado.

Araponga, 30 de novembro de 2020.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84, com sede na Rua Jequitibá, nº 350, Centro, CEP 35.368-000, na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Prefeita **Marilda Eni Coelho Reis**, inscrita no CPF sob o nº 916.174.056-04 e portadora da Carteira de Identidade MG-3.510.807, ATESTA para os devidos fins que **Paulo Horácio Guerra - ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 10.961.532/0001-49, estabelecido na Rua Antônio Cardoso, nº 237, Casa, Bairro Gomes Cardoso, na Cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, representado por seu titular, **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 068.113/0-3, no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.378.427, residente e domiciliado na Rua Yolando de Souza Rocha, nº. 48, Apto. 201, Centro, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, presta serviços de assessoria e consultoria contábil, com responsabilidade técnica no âmbito da administração municipal, para O Município de Sericita - MG, desde 01/04/2010 até a presente data.

Atesta ainda, que todos os serviços contratados estão sendo executados a contento e dentro dos prazos pré-estabelecidos contratualmente, inexistindo, até a presente data, fatos que desabonem a qualidade e responsabilidade com as obrigações assumidas e que atende plenamente todas as exigências da legislação pertinente e ao objeto contratado.

Sericita, 31 de dezembro de 2020.

Marilda Eni Coelho Reis
Prefeita Municipal

**MARILDA ENI
COELHO
REIS:91617405604**

Assinado de forma digital por MARILDA ENI COELHO
REIS:91617405604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=19842184000165, ou=Certificado PF
A3, cn=MARILDA ENI COELHO REIS:91617405604
Dados: 2020.12.31 06:42:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

CNPJ: 71.266.910/0001-69

Rua Sebastião Palmeira, 21 - Centro - CEP 36.925-000 - Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que, o Sr. Paulo Horácio Guerra, brasileiro, contador, portador da RG nº M-3.378.427/SSP/MG, CPF: 701.501.506-44 e inscrito no CRC/MG sob o nº68.113, residente no município de Abre Campo /MG, prestou serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, no período de 02/01/2001 à 31/07/2001. Sendo que sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente.

Caputira/MG, 04 de janeiro de 2021.


HORÁCIO CARVALHO DE SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CERTIDÃO

Prestação de contas

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, centro, Araponga - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Henrique Macedo Teixeira**, DECLARA para todos os fins e efeitos legais que verificando os arquivos da Prefeitura Municipal de Araponga, pode-se constatar que as Prestações de Contas anuais do Município de Araponga, nas quais figura como responsável técnico, o contador **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, inscrito no CRCMG 068.113/0-3, no CPF sob o nº 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-3.378.427, residente e domiciliado no Município de Abre Campo - MG, foram todas aprovadas pela Câmara Municipal de Araponga, tendo em vista que as mesmas receberam pareceres favoráveis à aprovação emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme segue:

Exercício	Processo TCEMG	Resolução Câmara
2013	913129	06/2015, de 12/11/2015
2014	958423	08/2016, de 25/08/2016
2015	988011	10/2017, de 28/09/2017
2016	1012355	11/2018, de 04/06/2018
2017	1046824	13/2019, de 13/06/2019
2018	1071669	14/2020, de 06/02/2020

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

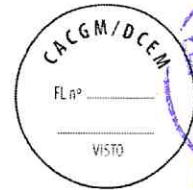
Prefeitura Municipal de Araponga, 30 de dezembro de 2020.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE
MACEDO
TEIXEIRA:0772673764**

6

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE
MACEDO TEIXEIRA:07726737646
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=19842184000165,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ HENRIQUE
MACEDO TEIXEIRA:07726737646
Dados: 2020.12.30 10:50:33 -03'00'



69
Handwritten signature in blue ink

Município: Araponga
Nº do Processo: 1071669

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
LUIZ HENRIQUE MAGEDO TEIXEIRA	01/01/18 até 31/12/18	077.267.376-46	CORREGO SERRA, - 36.594-000	mg14 93655 - sspmg	arapongalicitaca o@gmail.com	(0031)3872-1862

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/18 até 31/12/18	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTR O - 35.365-000	06811303	contabilidadepaul oguerre@gmail.c om	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	01/01/18 até 31/12/18	042.283.336-30	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA,CENTR O - 36.594-000	MG10 39417 - SSPMG	arapongaconveni os@gmail.com	(0031)8441-5762



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1071669
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2018
Responsável: Luiz Henrique Macedo Teixeira

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 3/10/2019, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 5/2/2020, conforme Ata e Resolução n. 014/2020.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 014/2020


Aprova as contas do Município de Araponga,
Estado de Minas Gerais, exercício de 2018.

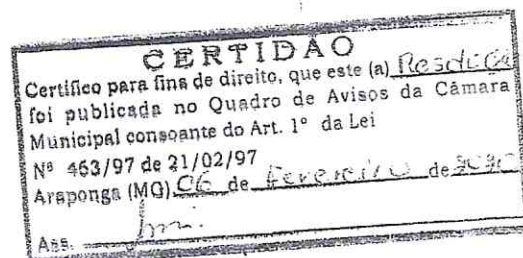
O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais. Gestão do Prefeito Luiz Henrique Macedo Teixeira, relativas ao exercício de 2018, mantendo-se, portanto, o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme processo nº. 1071669.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, MG, 06 de fevereiro de 2020.


José Eustáquio Ribas
Presidente da Câmara Municipal de Araponga





Município: Araponga
Nº do Processo: 1046824

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	01/01/17 até 31/12/17	077.267.376-46	CORREGO SERRA, - 36.594-000	mg14 93655 - sspmg	arapongalicitacao@gmail.com	(0031)3872-1862

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/17 até 31/12/17	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTR O - 35.365-000	06811303	contabilidadepauloguerra@gmail.com	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	01/01/17 até 31/12/17	042.283.336-30	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA,CENTR O - 36.594-000	MG10 39417 - SSPMG	arapongaconvenios@gmail.com	(0031)8441-5762



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1046824
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araçuaia
Exercício: 2017
Responsável: Luiz Henrique Macedo Teixeira

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/12/2018, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 12/6/2019, conforme Ata e Resolução n. 013/2019.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.

Frederico Alvarenga Darwich Camilo
Coordenador de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 013/2019

Aprova as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2017.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Gestão do Prefeito Luiz Henrique Macedo Teixeira, relativa ao exercício de 2017, mantendo-se, portanto, o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº. 1046824.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araponga, MG, 13 de junho de 2019.

José Eustáquio Ribas

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este (a) <u>Resolução</u>
foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal consoante do Art. 1º da Lei
Nº 453/97 de 21/02/97
Araponga (MG), <u>13</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
<u>Luiz Henrique Macedo</u>

José Eustáquio Ribas
Presidente

Município: Araponga
Nº do Processo: 1012355

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ANYLTON SAMPAIO DE MOURA	01/01/16 até 31/12/16	044.547.326-63	BANANAL, ESTO UROS - 36.594-000	M11 719595 - SSPMG	aniltonmoura@gmail.com	(0031)3894-2106

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/16 até 31/12/16	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA, CENTR O - 35.365-000	06811303	pg@crcmg.org.br	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	01/01/16 até 31/12/16	042.283.336-30	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA, CENTR O - 36.594-000	MG10394179 - SSPMG	arapongaconvenios@gmail.com	(0031)8441-5762



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1012355
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2016
Responsável: Anylton Sampaio de Moura

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/11/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f.35/36v), e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/05/2018, conforme Ata e Resolução n. 011/2018 (f. 44/47).
4. Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 06 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1012355
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2016
Responsável: Anylton Sampaio de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature in a purple circle

RESOLUÇÃO N° 011/2018



“Aprova as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2016.”

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Gestão do Prefeito Anylton Sampaio de Moura, relativa ao exercício de 2016, mantendo-se, portanto, o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo n° 1012355.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araponga, MG, 04 de junho de 2018.

Handwritten signature of José Eustáquio Ribas
José Eustáquio Ribas
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este (a) Resolução
foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal consoante do Art. 1° da Lei
N° 068/97 de 21/02/97
Araponga (MG) 31 de março de 18
Ass.: Thaís R. Macedo

Aprovado(a) em sala de sessões da
Câmara Municipal de Araponga-MG
no dia 30/05/18
Ass.: Thaís R. Macedo



Município: Araponga
Nº do Processo: 988011

Exercício: 2015

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 02/2015.

Prefeito(s)

ANYLTON SAMPAIO DE MOURA

Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	044.547.326-63
Endereço:	BANANAL, ESTOUROS - 36.594-000	Identidade:	M11 719595 - SSPMG
E-mail:	aniltonmoura@gmail.com	Telefone:	(0031)3894-2106

Responsáveis pela Contabilidade

PAULO HORACIO GUERRA

Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	M3 378427 - SSPMG
Endereço:	YOLANDO DE SOUZA ROCHA, CENTRO - 35.365- 000	Telefone:	(0031)3872-1862
E-mail:	pg@crcmg.org.br	C.R.C:	06811303
CPF:	701.501.506-44		

Responsáveis pelo Controle Interno

MARIA DE LOURDES ASSUNCAO

Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	042.283.336-30
Endereço:	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA, CENTRO - 36.594- 000	Identidade:	MG10394179 - SSPMG
E-mail:	arapongaconvenios@gmail.co m	Telefone:	(0031)8441-5762



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 988011
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2015
Responsável: Anylton Sampaio de Moura

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 11/05/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 39/40v), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27/09/2017, conforme Ata e Resolução n. 010/2017 (f. 47/52).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 010/2017


Aprova as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, exercício de 2015.

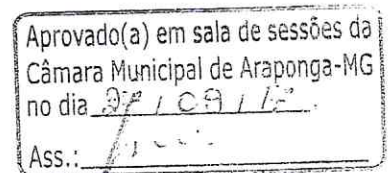
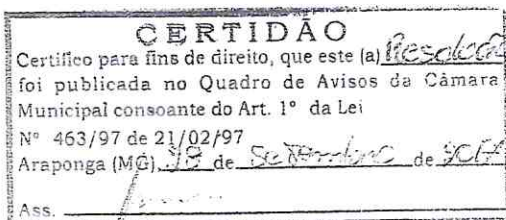
O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente José Eustáquio Ribas, no uso de minhas atribuições legais promulgo a seguinte Resolução:

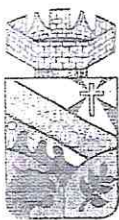
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Gestão do Prefeito Anylton Sampaio de Moura, relativa ao exercício de 2015, mantendo-se, portanto o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme processo nº. 988011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araponga, MG, 28 de Setembro de 2017.


José Eustáquio Ribas
Presidente da Câmara Municipal de Araponga





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 08/2016

Aprova as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, exercício de 2014.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vereador Wemerson Macedo Ribas, Presidente, no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Município de Araponga-MG, gestão do Prefeito Anylton Sampaio de Moura, relativa ao exercício de 2014, mantendo-se o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme processo nº. 958.423.

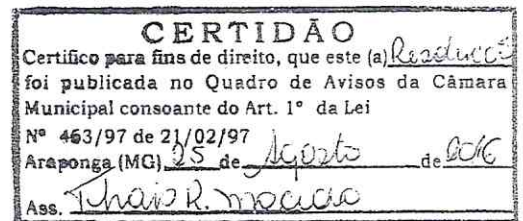
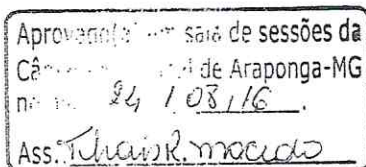
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, MG, 25 de agosto de 2016.

Wemerson Macedo Ribas

Wemerson Macedo Ribas

Presidente da Câmara Municipal de Araponga



Município: Araponga
Nº do Processo: 958423

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

ANYLTON SAMPAIO DE MOURA

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	044.547.326-63
Endereço:	BANANAL, ESTOUROS - 36.594-000	Identidade:	M11 719595 - SSPMG
E-mail:	aniltonmoura@gmail.com	Telefone:	(0031)3894-2106

Responsáveis pela Contabilidade

PAULO HORACIO GUERRA

Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M3 378427 - SSPMG
Endereço:	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTRO - 35.365- 000	Telefone:	(0031)3872-1862
E-mail:	pg@crcmg.org.br	C.R.C:	06811303
CPF:	701.501.506-44		

Responsáveis pelo Controle Interno

MARIA DE LOURDES ASSUNCAO

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	042.283.336-30
Endereço:	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA,CENTRO - 36.594- 000	Identidade:	MG10394179 - SSPMG
E-mail:	arapongaconvenios@gmail.co m	Telefone:	(0031)8441-5762

Parecer do Controle Interno:

Parecer não é Conclusivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 958423
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2014

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/03/2016, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 25/26v), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 24/08/2016, conforme Resolução n. 08/2016 (f. 35/39v).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 06/2015

Aprova as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, exercício de 2013.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vereador Wemerson Macedo Ribas, Presidente, no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução:

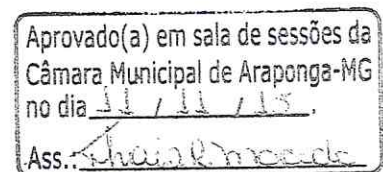
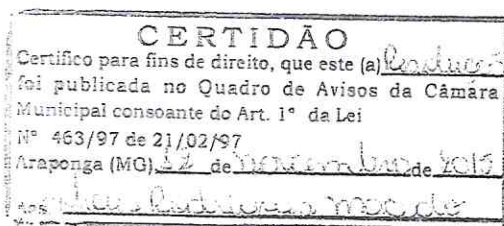
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Gestão do Prefeito Anylton Sampaio de Moura, conforme processo nº. 913.129 – Exercício de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, MG, 12 de novembro de 2015.

Wemerson Macedo Ribas

Wemerson Macedo Ribas
Presidente da Câmara Municipal de Araponga



Exercício: 2013
Município: ARAPONGA

Processo Número: 913129

Fls. 04
Moura

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Anylton Sampaio de Moura

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Anylton Sampaio de Moura

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Paulo Horácio Guerra

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Márcia Ribas da Silva

1.4.1 - Parecer conclusivo do Controle Interno:

Regularidade das contas

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 913129
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Exercício: 2013

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 07/05/2015, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 114/119), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 11/11/2015, conforme Ata e Resolução n. 06/2015 (f. 124/132).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

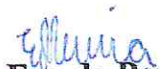
Prestação de Contas

CERTIFICA para todos os fins que revendo os arquivos da Câmara Municipal de Sericita, pode-se constatar que as Prestações de Contas anuais da prefeitura municipal de Sericita dos exercícios abaixo relacionados, nas quais figura como Responsável Técnico, o Contador **Paulo Horácio Guerra**, brasileiro, casado, inscrito no CRC/MG sob o nº 068.113/0-3, no CPF sob o nº. 701.501.506-44 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.378.427, residente e domiciliado na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, foram todas APROVADAS pela Câmara Municipal de Sericita, tendo em vista que as mesmas receberam parecer favorável à aprovação emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, a saber:

Exercício	Processo	Resolução
2001	660.027	Nº 108/2010
2002	680.596	Nº 124/2012
2003	686.286	Nº 126/2013
2004	696.970	Nº 123/2012
2006	729.410	Nº 118/2011
2007	750.166	Nº 111/2010
2008	781.924	Nº 109/2010
2009	835.373	Nº 117/2011
2010	842.886	Nº 122/2012
2011	872.692	Nº 130/2015
2012	887.006	Nº 128/2015
2013	912.607	Nº 136/2017
2015	988.175	Nº 138/2017
2016	1.013.023	Nº 140/2018
2017	1.047.485	Nº 146/2019
2018	1.072.367	Nº 147/2020

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Sericita, 30 de dezembro de 2020.


Vereadora **Eva de Paula Pereira**
Presidente da Câmara

Município: Sericita
Nº do Processo: 1072367

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARILDA ENI COELHO REIS	01/01/18 até 31/12/18	916.174.056-04	ANTONINO XAVIER DE TOLEDO,CENT RO - 35.368-000	MG3510807 - SSPMG	prefeitura.adm20 132016@gmail.c om	(0031)3875-5153

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/18 até 31/12/18	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTR O - 35.365-000	06811303	contabilidadepaul oguerre@gmail.c om	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SARA GOMES COSTA	01/01/18 até 31/12/18	105.276.556-43	Não Encontrado	MG17107504 - SSPMG	saragomes691@ gmail.com	Não Encontrado



Fls. 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 081/2020
Processo n.: 1.072.367
Natureza: Prestação de Contas do Município de Sericita
Exercício: 2018
Responsável: Marilda Eni Coelho Reis
Entrada no MPC: 07/02/2020

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2018 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. Os dados foram analisados pelo órgão técnico, que não apontou irregularidades. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
3. É o relatório, no essencial.

PRELIMINARMENTE

4. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o princípio do devido processo legal deve ser observado pelo Tribunal de Contas, mesmo em caso de elaboração de parecer prévio, desvestido de caráter deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).
5. Contudo, em casos como o dos autos, em que não foram apuradas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor, esta Eg. Corte de Contas tem deixado de determinar a citação do responsável, enviando os autos ao Ministério Público de Contas logo após a finalização do relatório técnico.
6. De fato, a ausência de controvérsia – decorrente da inexistência de irregularidades nas contas de governo – torna desnecessária a abertura do contraditório, não havendo que se falar em ofensa ao princípio do devido processo legal.
7. Registre-se que, no julgamento das **presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal**, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

CONCLUSÃO

24. Conclui-se, portanto, que, sob a ótica normativa atualmente vigente neste Tribunal de Contas, **não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público.**

25. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

26. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA:**

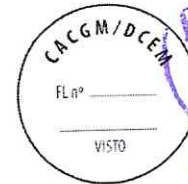
- a) **pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG;
- b) **pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o para que o **Município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

27. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas



Município: Sericita
Nº do Processo: 1047485

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

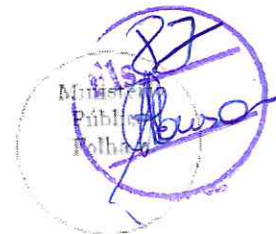
Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARILDA ENI COELHO REIS	01/01/17 até 31/12/17	916.174.056-04	ANTONINO XAVIER DE TOLEDO,CENT RO - 35.368-000	MG3510807 - SSPMG	prefeitura.adm20 132016@gmail.c om	(0031)3875-5153

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/17 até 31/12/17	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTR O - 35.365-000	06811303	contabilidadepaul oguerre@gmail.c om	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SARA GOMES COSTA	01/01/17 até 31/12/17	105.276.556-43	Não Encontrado	MG17107504 - SSPMG	saragomes691@ gmail.com	Não Encontrado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1047485
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2017
Responsável: Marilda Eni Coelho Reis

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 4/7/2019, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 18/12/2019, conforme Ata e Resolução n. 146/2019.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

Município: Sericita
Nº do Processo: 1013023

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARILDA ENI COELHO REIS	01/01/16 até 31/12/16	916.174.056-04	ANTONINO XAVIER DE TOLEDO,CENT RO - 35.368-000	MG3510807 - SSPMG	prefeitura.adm20 132016@gmail.c om	(0031)3875-5153

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
PAULO HORACIO GUERRA	01/01/16 até 31/12/16	701.501.506-44	YOLANDO DE SOUZA ROCHA,CENTR O - 35.365-000	06811303	pauloguerra@crc mg.org.br	(0031)3872-1862

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SARA GOMES COSTA	01/01/16 até 31/12/16	105.276.556-43	Não Encontrado	MG17107504 - SSP	saragomes691@ gmail.com	Não Encontrado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1013023
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2016
Responsável: Marilda Eni Coelho Reis

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 03/10/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 57/58v), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/03/2018, conforme Ata e Resolução n. 140/2018 (f. 65/69).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

Município: Sericita N° do Processo: 988175	Exercício: 2015 1 - Informações Preliminares
---	--

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)			
MARILDA ENI COELHO REIS			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	916.174.056-04
Endereço:	ANTONINO XAVIER DE TOLEDO, CENTRO - 35.368-000	Identidade:	MG3510807 - SSPMG
E-mail:	prefeitura.adm20132016@gmail.com	Telefone:	(0031)3875-5153
Responsáveis pela Contabilidade			
PAULO HORACIO GUERRA			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	M3378427 - SSPMG
Endereço:	YOLANDO DE SOUZA ROCHA, CENTRO - 35.365-000	Telefone:	(0031)3872-1862
E-mail:	pauloguerra@crcmg.org.br	C.R.C.:	06811303
CPF:	701.501.506-44		
Responsáveis pelo Controle Interno			
GEIZIBEL DE SOUZA BOTELHO			
Período:	01/01/15 até 31/07/15	CPF:	089.281.556-65
Endereço:	EZEQUIEL DOS REIS, BARRO BRANCO - 35.368-000	Identidade:	MG15180638 - SSPMG
E-mail:	geizibelbotelho@gmail.com	Telefone:	(0000)0000-0000
SARA GOMES COSTA			
Período:	01/08/15 até 31/12/15	CPF:	105.276.556-43
Endereço:	Não Encontrado	Identidade:	MG17107504 - SSP
E-mail:	saragomes691@gmail.com	Telefone:	Não Encontrado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 988175
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2015
Responsável: Marilda Eni Coelho Reis

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 21/02/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 26/27), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 07/07/2017, conforme Ata e Resolução n. 138/2017 (f. 32/36v).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 912607
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2013
Responsável: Marilda Eni Coelho Reis

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 15/12/2016, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 102/104v), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 07/07/2017, conforme Ata e Resolução n. 136/2017 (f.109/113v).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887006
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2012

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/09/2014, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f.143/149), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/03/2015, conforme Ata e Resolução n. 128/2015 (f. 158/164).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 872692
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2011

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/10/2014, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 88/94), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/08/2015, conforme Ata e Resolução n. 130/2015 (f. 102/108).
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 842886
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2010

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2010, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 01/12/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 55/61.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/06/2012, conforme Ata e Resolução nº 122/2012 (f. 68/75). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 835373
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2009

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2009, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 30/09/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 48/50.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 06/07/2011, conforme Ata e Resolução n° 117/2011 (f. 58/64). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 781.924/2008
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2008

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2008, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 20/11/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 111/113.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 19 de maio de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 109/2010 (f. 122/127). Com a presença de 07 (sete) edis, foram aprovadas por 06 (seis) votos favoráveis, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 750.166/2007
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sericita
Exercício: 2007

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 10/06/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 29/31.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 20 de outubro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 111/2010 (f. 44/48). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 729410
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2006

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2006, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 12/05/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 53/58.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 08/09/2011, conforme Ata e Resolução nº 118/2011 (f. 68/74). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 696970
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 03/05/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 246/249.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/09/2012, conforme Ata e Resolução n° 123/2012 (f. 259/265). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 686286
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2003

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 29/11/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 109/112.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03/07/2013, conforme Ata e Resolução n° 126/2013 (f. 123/130). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 680596
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2002

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 19/07/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 124/126.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/11/2012, conforme Ata e Resolução nº 124/2012 (f. 136/142). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 660.027/2001
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Sericita
Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 23 de outubro de 2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 164/166.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17 de março de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 108/2010 (f. 177/182). Com a presença de 07 (sete) edis, foram aprovadas por 06 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTUAÇÃO

Processo nº 01/2021.

Objeto: - *Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.*

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021), na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG, sala das reuniões da Comissão Permanente de Licitação autuei a presente requisição e demais documentos que seguem, com vinculação à Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, eu, Silvana Leles Ribeiro de Sousa, Presidente da Comissão de Licitação, subscrevo e assino.



**SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE
CPL**



PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação,
Julgamento e Avaliação e dá outras providências.

O Vereador **Antônio Carlos Almeida Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Silvana Leles Ribeiro de Sousa;
- b) Maria Aparecida de Jesus Silva;
- c) Marcos Medeiros Gomes;

Parágrafo Único: Caberá a presidência da Comissão ao primeiro nomeado, sendo atribuídas aos respectivos nomeados as funções de secretário e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Na ausência de qualquer dos membros titulares, e sendo impossível a sua substituição imediata, em face da exiguidade de pessoal, no caso de convite, a Comissão poderá ser substituída por servidor designado pelo Presidente da Câmara, a teor do contido no § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, constando da ata a substituição verificada.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, bem assim efetuar, procedimentos relativos




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS





INFORMAÇÃO ACERCA DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, designada através da Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, atendendo ao requisitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente procedeu à análise dos documentos constantes no Orçamento Vigente e, constatou a existência de Dotação Orçamentária específica para arcar com as despesas com a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, estando prevista para os serviços citados a Dotação Orçamentária constante na Ficha nº 17 (dezessete).

Santo Antônio do Grama/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

→ 
SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE C. P. L.

→ 
MÁRIA APARECIDA DE JESUS SILVA
MEMBRO C. P. L.

→ 
MARCOS MEDEIROS GOMES
MEMBRO C. P. L.



CAMARA MUN. DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

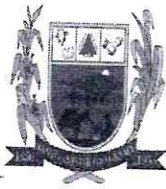
Lista Saldos Orcamentarios-Sin - 2011

10 01 CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programatica Projeto/Atividade/Operacoes Especiais

	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	DR	Valor Orcado	Saldo Atual
01 031 0018	3.001 AQUISICAO DE MOVEIS E VEICULO P/ CAMARA MU	0001		100	105.000,00	101.666,00
3.002	AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	0002		100	10.000,00	10.000,00
4.001	DESPESAS C/ PESSOAL/ENCARGOS-SUBSIDIOS AG.	0003		100	489.311,00	318.918,91
		0004		100	102.756,00	66.973,71
4.002	MANUTENCAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA	0005		100	3.000,00	3.000,00
		0006		100	7.110,00	6.860,00
		0007		100	5.000,00	5.000,00
		0008		100	6.000,00	5.357,00
		0009		100	1.000,00	0,00
4.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICI	0010		100	16.120,00	16.120,00
		0011		100	78.200,00	43.117,00
		0012		100	16.422,00	9.335,94
		0013		100	2.000,00	2.000,00
		0014		100	2.500,00	2.500,00
		0015		100	26.000,00	12.546,78
		0016		100	5.000,00	5.000,00
		0017		100	124.800,00	4.800,00
		0018		100	10.000,00	10.000,00
		0019		100	20.000,00	8.058,16
		0020		100	20.000,00	4.820,00
		0021		100	4.000,00	4.000,00
		0022		100	500,00	500,00
4.004	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADES	0023		100	20.837,00	4.147,00
4.005	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	0024		100	5.052,00	3.052,00
		0025		100	4.000,00	4.000,00
		0026		100	2.650,00	2.650,00
		0027		100	800,00	800,00
		Total Unidade			1.087.058,00	655.112,56
		Total Geral			1.087.058,00	655.112,56





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS




DECLARAÇÃO

Antônio Carlos Almeida Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG, Ordenador de Despesa, declara, para fins de atendimento ao Inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa à prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, cujo valor do futuro contrato será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, está adequada com a Lei Orçamentária Anual que, conforme informação prestada pela Comissão Permanente de Licitação, fixou a Dotação Orçamentária constante na Ficha número 17 (dezessete), com saldo suficiente para cobrir as despesas relativas ao objeto referenciado.

Declaro ainda, que a despesa citada atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.



ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

Considerando que foram atendidas as exigências iniciais, como confirmação da existência de previsão e verba suficientemente consignadas no Orçamento do exercício em curso, autorizo a abertura do processo de licitação requisitado, respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93.

Determino que antes dos procedimentos necessários visando a efetivação do contrato para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, sejam os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho
Solicitação de emissão de Parecer Jurídico

Santo Antônio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.

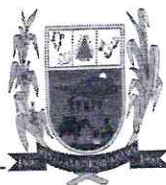
Prezado Assessor,

Com nossos cordiais cumprimentos, atendendo as determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossa Senhoria os autos do presente processo que tem como objetivo a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.

Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria a fineza de emitir parecer sobre os atos administrativos realizados até o presente momento, bem como acerca da MINUTA CONTRATUAL que segue anexa, possibilitando assim, o prosseguimento do procedimento licitatório e a efetivação do contrato para a execução dos serviços citados.

Atenciosamente,

SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE
C. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n° _____ /2021.
Modalidade _____, n° _____

Contrato n° =====/CPL
Assessoria e Consultoria Contábil.

A **Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, n° 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Gramma/MG, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor Antonio Carlos Almeida Gomes e _____, CNPJ/CPF _____, com sede à _____, a seguir denominado **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

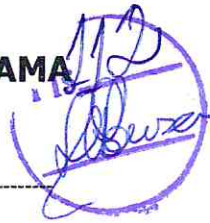
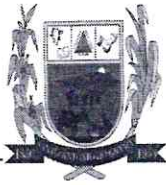
Cláusula Primeira – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, em conformidade com as condições estabelecidas no *Processo de Licitação* n° _____, Modalidade _____, n° _____, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Especificações básicas da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal, bem como na sede do Contratado, mediante as seguintes condições:

- a) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas mensais.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;



d) O prazo de previsto para a prestação dos serviços é estimado em 12 (doze) meses;

e) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede da Contratante ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Legislativo, podendo haver, nesse caso, o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços por parte do Contratado, mediante apresentação de comprovantes de gastos.

Cláusula Segunda – Das condições de execução:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Compete ainda à Contratada toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:

São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

b) - notificar a Contratada, caso necessário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

c) - colocar à disposição da Contratada suas instalações para a realização conjunta das atividades;

d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos da Contratada;

II – Do(a) Contratado(a):

a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Mesa Diretora, bem como as instruções e normas da legislação vigente.

b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;

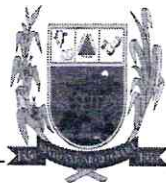
c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

e) - Os serviços serão realizados tanto no escritório da Contratada, como nas dependências da Contratante com a presença da Contratada, quando demandado em, no máximo, duas visitas mensais.

Cláusula Quarta – Da fiscalização dos serviços:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada por servidor indicado pela Mesa Diretora observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

113
Rosa

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias (quando for o caso).

§ 2º - À Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no presente instrumento, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do valor:

A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ _____) mensais.

Cláusula Sexta – Da forma de pagamento:

6.1. A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao Contratado em _____ parcelas mensais no valor de R\$ _____), após a comprovação e aceitação definitiva dos serviços, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 – Sendo Pessoa Jurídica, a Contratada deverá apresentar, junto com a Fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual respectiva;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal respectiva;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

6.4.1 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha de número 17 (dezesete) e à conta de Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Do prazo de execução:

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, podendo ser prorrogado à critério da Contratante e em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, na forma da lei, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento e à critério da Contratante o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

134
11/2021
B. B. B.

Cláusula Nona – Da rescisão contratual:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do(a) Contratado(a), por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Décima – Das sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Cláusula Décima Primeira – Da vinculação contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº _____*, *Modalidade _____*, *nº _____*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Rio Casca/MG, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos ____ de _____ de 2021.

Antônio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente

Contratado=====
CNPJ/CPF =====
Representante Legal =====

TESTEMUNHAS:

NOME:
Identificação:

NOME:
Identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Jurídico nº 01/2021/CMSAG

Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG

Assunto: Inexigibilidade. Contratação de serviços técnicos e especializados. Assessoria e Consultoria Contábil. Singularidade da atividade. Notória especialização. Minuta do Contrato.

1. Relatório

Trata-se de emissão de parecer a respeito da viabilidade legal da contratação através da firma Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, com sede à Rua Antonio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 36.368-000, em Sericita/MG, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, sem a necessidade de processo licitatório.

2. Parecer

2.1. Inexigibilidade

Para a Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços necessita realizar procedimento licitatório, no qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público.

O procedimento de licitação possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do prestador dos serviços a ser contratado.

Tal procedimento é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI prevê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional a existência de exceção a regra geral de contratação mediante procedimento licitatório público ao possibilitar a contratação direta em "...casos específicos na legislação...".

De acordo com esta premissa, o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos seguindo, logicamente, os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

As exceções previstas na Lei nº 8.666/93 estão consignadas no artigo 17, 24 e 25. Para o presente caso cabe analisarmos o artigo 25 da mencionada lei que trata sobre a Inexigibilidade de Licitação e assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os serviços técnicos elencados no artigo 13 da Lei são: (I) – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (II) – pareceres, perícias e avaliações em geral; (III) – **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**; (IV) – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (V) – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (VI) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (VII) – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de profissional ou empresa especializada para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

É imprescindível ressaltar que a autorização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 determina que o serviço técnico especializado seja de *natureza singular*, executado por profissional de *notória especialização*.

José dos Santos Carvalho Filho (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25. ed.rev., ampl.e atual. Até a Lei nº 12/587/2021. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 269/270), conceitua estes dois requisitos da seguinte forma:

“A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.

(...)

Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

Assim, os serviços que se pretende contratar, ou seja, serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do Contador, ligado a sua capacitação profissional.

Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na Contabilidade Pública.

Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do Contador no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública Municipal.

Em decisão monocrática no Agravo 664.945 contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TJGO, o Ministro Dias Toffoli ao analisar situação semelhante afirmou inexistir ilegalidade na contratação direta de prestador de serviço contábil, vejamos a ementa do julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. (...) 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito de singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



quando a pratica de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (ARE 664945, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 18/03/2014, publicado em DJe-057 DIVULG 21/03/2014 PUBLIC 24/03/2014).

Cumpre salientar que, com o advento da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, "Os serviços profissionais prestados por advogados e por profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei" (art. 3º-A, da Lei 8.906/94), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, assim dispõe:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º- Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ e 2º.

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais da contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.2. Minuta do Contrato

Sobre os contratos celebrados pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 27. Ed – São Paulo: Atlas, 2014, pág. 300), afirma que:

"A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 110
[Handwritten signature]

Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Assim, de acordo com tal conceituação, os contratos da Administração Pública podem reger-se pelo direito privado ou pelo direito público. Nos contratos privados é garantida uma relação de igualdade entre a administração pública e o particular, diferente do que ocorre no contrato público, no qual são garantidas prerrogativas à Administração, colocando-a em posição de supremacia sobre o particular.

É importante alertar que nos contratos, tanto no regime privado como no regime público, estão presentes a finalidade e o interesse público, os quais são pressupostos necessários e essenciais para a atuação da Administração. O que realmente os diferencia "É a participação da Administração, derogando normas de Direito Privado e agindo em prol da utilidade pública, sob a égide do Direito Público, que tipifica o contrato administrativo." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39ª Edição. Atualizada por Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2012. Pag. 226).

Esta atuação da Administração na relação contratual com o particular, impondo a sua supremacia, é evidenciada através das denominadas *clausulas exorbitantes do direito comum*, as quais não necessitam estar previstas expressamente no contrato, pois sua existência decorre da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa. Tais cláusulas não são lícitas em um contrato privado, pois desigualaria as partes na execução do ajustado, no entanto são válidas no contrato administrativo, pois visam demonstrar a supremacia da Administração.

Consideram-se como clausulas exorbitantes: (I) alteração ou rescisão unilateral do contrato; (II) exigência de garantia; (III) fiscalização da execução do contrato; (IV) aplicação de penalidades, dentre outras.

Porém, ao utilizar-se das clausulas exorbitantes, a Administração deve garantir equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que não haja prejuízos ao contratado/particular, como elevações de preços que tornem mais onerosa a prestação ao qual está obrigado, dentre outras situações que causem ônus a parte contratada. Esta determinação possui previsão constitucional no artigo 37, XXI, ao afirmar que os contratos deverão conter *clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta*. Assim, garante-se uma proteção a quem contrata com a Administração, evitando que a posição de supremacia sobre o particular seja desmedida, sem qualquer controle e acabe por ferir preceitos constitucionais, bem como torna viável e seguro ao privado a contratação com a administração pública.

Diante dos conceitos e de todas estas características que identificam um contrato administrativo, e a partir da análise da Minuta do Contrato referente ao processo administrativo nº 01/2021, pode-se identificar tal contrato como um contrato administrativo, e o aplicar as normas do regime jurídico público, dentre elas a Lei nº 8.666/93.

A partir de então e, considerando as condições estabelecidas na Minuta Contratual analisada, foi possível constatar que a minuta contém todas as cláusulas obrigatórias para um contrato administrativo, as quais estão descritas nos incisos do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São clausulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IV – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII – os casos de rescisão;*
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Assim, observadas as normas citadas pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação ora analisado.

Ainda quanto ao contrato, vale ressaltar, nesse caso, que o valor proposto para os serviços a serem executados, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme Proposta Comercial anexa aos autos, encontra-se compatível com os praticados no mercado da região, inclusive conforme constam nos arquivos dessa Casa Legislativa, pôde-se comprovar que em gestões anteriores praticava-se valores semelhantes para os serviços a serem contratados.

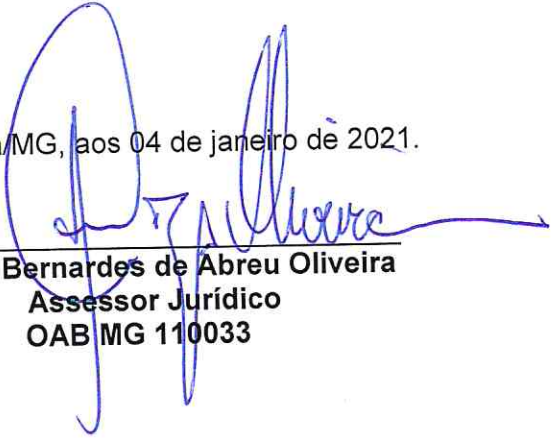
3. Conclusão

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento nos artigos 25, II e 13, III e V da Lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 a minuta do contrato possui total legalidade, devendo retornar o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.


Altivo Bernardes de Abreu Oliveira
Assessor Jurídico
OAB MG 110033



Diários Oficiais / Supremo Tribunal Federal / 24 Mar 2014 / Páginas sem caderno / Página 123

Página 123 do Supremo Tribunal Federal (STF) de 24 de Março de 2014

Publicado por Supremo Tribunal Federal
há 7 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. LEI 4.156/1962. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A instância judicante de origem não declarou inconstitucional ou afastou, por julgar inconstitucional, o § 3º do art. 4º da Lei 4.156/1962. Apenas interpretou a norma em conformidade com os demais diplomas que regem o empréstimo compulsório e com a Constituição Federal. Pelo que não ocorreu violação ao art. 97 do Magno Texto. Precedentes: AIs 736.527, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 791.913-AgR, da relatoria do ministro Dias Toffoli; 805.430-AgR, da relatoria da ministra Cármen Lúcia; e 809.035, da relatoria da ministra Ellen Gracie. 2. Não bastasse, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inaplicável o princípio da reserva de plenário a disposições de norma editada anteriormente o advento da Constituição Federal de 1988. Precedentes: AI 804.986, da relatoria do ministro Gilmar Mendes; REs 278.710-AgR e 495.370-AgR, ambos da relatoria do ministro Joaquim Barbosa; bem como ADI 2, da relatoria do ministro Paulo Brossard. 3. O Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o AI 735.933, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, assentou que a controvérsia envolvendo os critérios de correção monetária sobre a restituição do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, de que trata a Lei 4.156/1962, não possui repercussão geral, por não se cuidar de matéria constitucional. 4. Agravo regimental desprovido" (AI nº 813.558/SC-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 16/5/11).

Fale agora com um
advogado online

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO. 1. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. 2. RESERVA DE PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ARTIGO 97 DA



Lúcia, DJe de 24/11/10).

Ademais, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 594.296/MG, de minha relatoria, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria constitucional versada neste feito.

Trata-se da discussão relativa à necessária observância do devido processo legal para a anulação de ato administrativo que tenha repercutido no campo de interesses individuais de servidor público. Em 21 de setembro de 2011, julgado o mérito do recurso, o Plenário desta Corte reconheceu que qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Tal decisão, restou assim ementada:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA ESTATAL. REVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E DE QUINQUÊNIOS DE SERVIDORA PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.
2. Ordem de revisão de contagem de tempo de serviço, de cancelamento de quinquênios e de devolução de valores tidos por indevidamente recebidos apenas pode ser imposta ao servidor depois de submetida a questão ao devido processo administrativo, em que se mostra de obrigatória observância o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento” (DJe de 13/2/12).
No caso presente, o acórdão recorrido entendeu que na suspensão do pagamento do benefício assistencial do autor deveria ter sido respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa, o que não ocorreu na espécie. A presente tese é a prevalente nesta Corte Suprema, a saber:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO SUPLEMENTAR - GPS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - A Administração Pública somente poderia alterar a forma de cálculo de gratificação em processo administrativo próprio, assegurados aos servidores ativos ou inativos o contraditório e a ampla defesa. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 502.389/DF, Primeira Turma, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski, DJ de 10/11/06).**

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ORIENTAÇÃO REAFIRMADA PELO PLENO DO STF. RE 594.296. O acórdão recorrido está em conformidade com a orientação firmada nesta Corte, no sentido de que é ilegal a anulação de ato administrativo cuja formalização repercute no campo dos interesses individuais sem a observância do contraditório e da ampla defesa. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI nº 712.316/DF-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Joaquim Barbosa**, DJe de 22/5/12).

Dessa orientação, não divergiu o Tribunal de origem.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2014.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 664.945 (491)

ORIGEM : ARESP - 20469 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

GOIÁS

RECDO.(A/S) : ASSEPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E

PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA

DECISÃO

Ministério Público do Estado de Goiás interpõe agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA . 1. Consoante entendimento do Superior

Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso

fls. 124
Bava

prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinação profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA** (fls. 1.187 a 1.189).

Sustenta o agravante, nas razões do recurso extraordinário, que o acórdão recorrido “violou o caput do artigo 37 da Constituição Federal ao dispensar o devido procedimento licitatório e contratar diretamente escritório de contabilidade arbitrariamente escolhido, com abuso do poder discricionário conferido ao administrador, em ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de negar vigência ao inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional, o qual traz a exigência do certame, ferindo, também, o princípio da legalidade” (fl. 1.200).

Aduz que “não sendo o caso de serviço singular e de notória especialização – questão debatida no Recurso Especial concomitantemente interposto –, a regra regal prevista na Constituição Federal impõe a responsabilização dos responsáveis por seu desrespeito” (fl. 1.200).

O Superior Tribunal de Justiça, por decisão transitada em julgado (fl. 1.279), negou provimento ao recurso especial interposto paralelamente ao extraordinário (fl. 1.259).

VISUALIZAR PDF



123 / 194

PRÓXIMA PÁGINA →

IR



Decido.

Anote-se, inicialmente, que o recurso extraordinário foi interposto contra acórdão publicado após 3/5/07, quando já era plenamente exigível a demonstração da repercussão geral da matéria constitucional objeto do recurso, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - Publicação Original



Veja também:

Dados da Norma

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/08/2020

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/8/2020, Página 5 (Publicação Original)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

128
Fls.
Almeida

DESPACHO

Da: Assessoria Jurídica.


Para: Comissão Permanente de Licitação.

Santo Antônio do Gramma, aos 04 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria, o presente processo administrativo, bem como o meu parecer favorável pela continuidade do presente procedimento de licitação, haja vista que foram seguidos todos os procedimentos legais exigidos.

Atenciosamente,


ALTIVO BERNARDES DE ABREU OLIVEIRA
OAB MG 110033



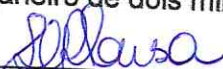
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



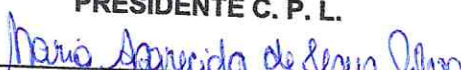
Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.

Ata nº 01
Inexigibilidade de Licitação

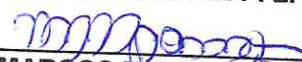
Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021), na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Gramma/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, tendo como membros, senhora Silvana Leles Ribeiro de Sousa, senhora Maria Aparecida de Jesus Silva e senhor Marcos Medeiros Gomes, sob a presidência da senhora Silvana Leles Ribeiro de Sousa. A Comissão reuniu-se para tratar da Inexigibilidade de Licitação referenciada, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, conforme requisitado. Após análise dos autos, considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, decidiu-se favoravelmente pela contratação dos serviços citados através da firma Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 35.368-000, Sericita/MG, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estando em conformidade com o disposto no Inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão de Licitação verificando o valor proposto, pôde constatar que o mesmo encontra-se em conformidade com os preços da região, inclusive conforme constam nos arquivos dessa Casa Legislativa, pôde-se comprovar que em gestões anteriores praticava-se valores semelhantes para os serviços especificados no Termo de Referencia relativo ao presente procedimento licitatório. Desta forma decidiu-se favoravelmente pela contratação dos serviços com o licitante acima identificado. Esta decisão será agora encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente para apreciação, no sentido de, entendendo possível, autorizar o prosseguimento do certame e a efetivação do contrato para a prestação dos serviços. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião e a presente ata, depois de lavrada e lida, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Santo Antônio do Gramma, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

→ 

SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE C. P. L.

→ 

MÁRIA APARECIDA DE JESUS SILVA
MEMBRO C. P. L.

→ 

MARCOŞ MEDEIROS GOMES
MEMBRO C. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 130
Sousa

Termo de Adjudicação


Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.


A Comissão Permanente de Licitação, examinando o valor informado após entendimentos mantidos com o prestador de serviços citado e considerando o teor do parecer emitido da Assessoria Jurídica, sendo plenamente favorável à legalidade do presente certame, opina pela adjudicação do licitante Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 35.368-000, Sericita/MG, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nos termos da Proposta Comercial apresentada e constantes nos autos.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

→ 
SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE C. P. L.

→ 
MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
MEMBRO C. P. L.

→ 
MARCOS MEDEIROS GOMES
MEMBRO C. P. L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.

DESPACHO

Cumprindo as formalidades legais, à vista da documentação anexa, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, determino a remessa do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para apreciação, no sentido de, entendendo possível, homologá-lo.

Cumpra-se. Junte-se.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.


SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE
CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.**

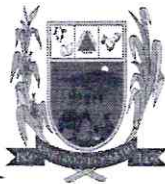
ATO DE RECONHECIMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

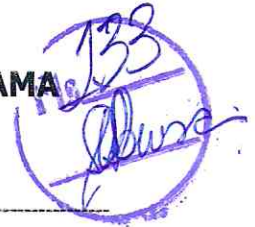
Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas apresentadas e considerando o teor do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, contidas no procedimento de licitação em tela, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, através da firma Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 35.368-000, Sericita/MG, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 01/2021.
Inexigibilidade nº 01/2021.


Termo de Homologação

Com base nas informações constantes do presente procedimento licitatório, destinado a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e, considerando ainda, que foram observados os critério estabelecidos na Lei 8.666/93, homologo o procedimento de licitação em favor da firma Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, nº 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 35.368-000, Sericita/MG, para a prestação dos serviços especificados, cujo valor será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Nesse sentido, fica autorizada o prosseguimento do certame e a efetivação da contratação visando atender às demandas desta Casa Legislativa, na forma prevista em lei.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.



ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
VEREADOR – PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

134
fis
Almeida

Processo n° 01/2021.
Inexigibilidade n° 01/2021.

Contrato n° 04/2021/CPL
Assessoria e Consultoria Contábil.

A **Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, n° 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Gramma/MG, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes, a seguir denominada **Contratante** e a firma **Paulo Horácio Guerra.ME, CNPJ 10.961.532/0001-49**, com sede à Rua Antonio Cardoso, n° 237, Bairro Gomes Cardoso, CEP 36.368-000, em Sericita/MG, representada por seu titular senhor Paulo Horácio Guerra, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC/MG sob o n° 068113/O-3, CPF 701.501.506-44, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, em conformidade com as condições estabelecidas no *Processo de Licitação n° 01/2021, Inexigibilidade n° 01/2021*, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Especificações básicas da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

a) Na sede da Contratante, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas mensais;

b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 16h00min, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;



c) O prazo inicial do contrato é estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Contratante, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes e na forma prevista em lei;

d) A Contratada ficará responsável pelos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica, em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do procedimento licitatório respectivo.

e) Quando necessário, a Contratada deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede da Contratante ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Legislativo, podendo, nesse caso, haver o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços, experimentadas pela Contratada, mediante apresentação de comprovante de gastos.

f) A carga horária inicialmente prevista, ou seja, 12 (doze) horas semanais, poderá ser acrescida ou reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em conformidade com as necessidades da Contratante.

g) A execução dos serviços objeto do presente contrato, observará integralmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência do processo de licitação em referência que, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Das condições de execução:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Compete ainda à Contratada toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:

São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;



- b) - notificar a Contratada, caso necessário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) - colocar à disposição da Contratada suas instalações para a realização conjunta das atividades;
- d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos da Contratada.

II – Do(a) Contratado(a):

- a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Mesa Diretora, bem como as instruções e normas da legislação vigente.
- b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
- c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- e) - Os serviços serão realizados tanto no escritório da Contratada, como nas dependências da Contratante com a presença da Contratada, quando demandado em, no máximo, duas visitas mensais.

Cláusula Quarta – Da fiscalização dos serviços:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada por servidor indicado pela Mesa Diretora observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias, quando for o caso.

§ 2º - À Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no presente instrumento, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do valor:

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo valor é correspondente ao prazo de vigência do presente instrumento, previsto para 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da forma de pagamento:

6.1. A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao Contratado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a comprovação e aceitação definitiva dos serviços, com vencimento no último dia de cada mês.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos



documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 – Sendo Pessoa Jurídica, a Contratada deverá apresentar, junto com a Fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual respectiva;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal respectiva;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

6.4.1 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha de número 17 (dezessete) e à conta de Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Do prazo de execução:

O presente instrumento de contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo seu termo inicial em 04/01/2021 e seu termo final em 03/01/2022, podendo ser prorrogado havendo interesse da Contratante e em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo, até o máximo permitido na norma legal, em conformidade com o disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona – Da rescisão contratual:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do(a) Contratado(a), por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Décima – Das sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

138
S. Sousa

aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Cláusula Décima Primeira – Da vinculação contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº 01/2021, Inexigibilidade nº 01/2021*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.


Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

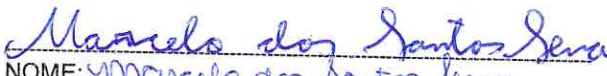
E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.


Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.


Antônio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente


Paulo Horácio Guerra.ME
CNPJ 10.961.532/0001-49
CRC MG-068113/O-3

TESTEMUNHAS:


NOME: Marcelo dos Santos Sena
Identificação: CPF


NOME: Marilza Auxiliadora Corral
Identificação: CPF.054.486.736-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

139
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO:

- Processo nº 01/2021 – Inexigibilidade nº 01/2021.

- Objeto: - Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública, compreendendo todos os serviços contábeis da Câmara Municipal, com atendimento a todas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com responsabilidade técnica.

>Contratada: Paulo Horácio Guerra.ME
CNPJ 10.961.532/0001-49
Rua Antônio Cardoso, nº 237
Bairro Gomes Cardoso
CEP 35.368-000
Sericita/MG.

Valor contratual R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Vigência 04/01/2021 a 03/01/2022.

Extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, À PÁGINA 07, DA EDIÇÃO DE 09/01/2021, bem como no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Em 09/01/2021.

[Handwritten signature]

SILVANA LELES RIBEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
R.F. Nº 002/2021 - DISPENSA Nº 02/2021
OBJETO: Contratação de empresa, em caráter temporário para prestação de serviços de combate aos CVT/RS-19...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRAM/MG
R.F. Nº 002/2021
TERMO PÚBLICO SEM INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, modalidade Pregão Presencial nº 002/2021...

Comitê de Emergência, Nôble Conselho e Serv. em Telecomunicações LTDA. CNPJ nº 14.743.712/0001-52 Valor Global R\$3.800.000,00...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAVA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Aquisição de veículo camião para atender ao público do projeto ABEPTURA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIÁS MENDES/MG
PROCESSO LICITATORIO Nº 247/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020
RENOVAÇÃO DE VIGAS. Em sistema, natureza de Processo Licitatório, modalidade Pregão, objeto: Aquisição de materiais e serviços laboratoriais para atender às necessidades da Secretaria de Saúde...

Comitê de Emergência, Nôble Conselho e Serv. em Telecomunicações LTDA. CNPJ nº 14.743.712/0001-52 Valor Global R\$3.800.000,00...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
RESULTADO FINAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da rede básica municipal de saúde do Município de São Gonçalo do Pará...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRUCUCA
PORTARIA Nº 013 DE 01 DE JANEIRO DE 2021
Objeto: nomeação de Turismista para Prefeitura Municipal de Trucuca...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS/MG
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
TERMO PÚBLICO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO/MG
ENTRADA EM LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
PROCESSO Nº 01/2021 - INSCRIÇÃO Nº 01/2021
AVISO DE LICITAÇÃO - Inscritibilidade de Licitação - Em caráter temporário para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO/MG - Edital de IV Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRAM/MG
R.F. Nº 001/2021
TERMO PÚBLICO SEM INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO/MG - Edital de IV Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
R.F. Nº 002/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRAM/MG
R.F. Nº 001/2021
TERMO PÚBLICO SEM INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO/MG - Edital de IV Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
R.F. Nº 001/2021
TERMO PÚBLICO SEM INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRAM/MG
R.F. Nº 001/2021
TERMO PÚBLICO SEM INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO/MG - Edital de IV Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018...

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍTIPO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÁIO MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÁIO MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O COMPLEXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 001/2021...